



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

## **RESOLUÇÃO Nº 078, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e considerando a decisão em Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada no dia 21/11/2014,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a Instrução Normativa que institui normas e estabelece critérios e procedimentos no âmbito do Programa de Bolsa Permanência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, conforme anexo.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2014.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA**  
**PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC/SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI NORMAS E ESTABELECE  
CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE BOLSA  
PERMANÊNCIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT**

**(Anexa a Resolução CONSUP/IFMT nº 078/2014)**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no DOU de 09.04.2013, e considerando:

O Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e o estabelecimento no seu artigo 4º de que a execução das ações de assistência estudantil abrange os Institutos Federais de Educação, Ciências e Tecnologia, em suas especificidades, nas áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e naquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente;

A Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013; que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federados no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e altera as Leis Nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, Nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, e Nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

A Resolução *ad referendum* nº 002/2012 do CONSUP/IFMT, que aprovou a Instrução Normativa nº 002/2012, de 24 de janeiro de 2012, que institui e normatiza o Programa de Assistência Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;

A Portaria do Ministério da Educação Nº 389, de 09 de maio de 2013, que cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências; e

A Resolução nº 13/FNDE/2013, de 09 de maio de 2013, que estabelece procedimentos para o pagamento de bolsas no âmbito do Programa de Bolsa Permanência para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como para estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de graduação de instituições federais de ensino superior.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir normas e estabelecer critérios e procedimentos do Programa de Bolsa Permanência no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º.** Ao aderir ao Programa de Bolsa Permanência, o IFMT habilita-se como responsável pela veracidade do cadastro e acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados pelo programa, respondendo civil, administrativamente e criminalmente pelas informações prestadas e assumindo todas as responsabilidades e atribuições contidas na Portaria MEC Nº 389, de 09 de maio de 2013.

**Parágrafo único:** Designar o Pró-Reitor de Ensino, e seu eventual substituto, para realizar a operacionalização do programa no âmbito desta instituição.

## CAPÍTULO II

### DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 3º.** O Programa de Bolsa Permanência é uma ação do Governo Federal de concessão de auxílio financeiro a estudantes dos cursos de graduação regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso voltado para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e estudantes indígenas e quilombolas.

§ 1º           Aos estudantes indígenas e quilombolas a Bolsa Permanência será paga em valor não inferior ao dobro do valor destinado aos demais estudantes em decorrência das especificidades da organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições.

§ 2º           O valor da Bolsa Permanência é pago diretamente ao estudante por meio de crédito em conta-benefício.

## CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS

**Art. 4º.** São objetivos do Programa de Bolsa Permanência:

- I. viabilizar a permanência, no curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas;
- II. contribuir com a redução dos custos de manutenção de vagas ociosas, buscando minimizar a evasão e a reprovação estudantil; e
- III. promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de igualdade social e étnico-raciais, e de promoção do desempenho acadêmico.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 5º.** São beneficiários do Programa de Bolsa Permanência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso:

- § 1º Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, de acordo com a realidade de vulnerabilidade social e econômica, a partir da avaliação do Serviço Social e/ou Pedagógico do campus, submetendo-se aos critérios estabelecidos nesta Normativa e nos Editais específicos;
- § 2º Os estudantes indígenas, definidos no art. 1º da Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de novembro de 2002;
- § 3º Os estudantes oriundos de comunidades quilombolas, definidos no art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA**

**Art. 6º.** Será concedida a Bolsa Permanência ao estudante de graduação que cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I. possuir renda familiar per capita não superior a 1,5 salários mínimo (um salário mínimo e meio);
- II. estar matriculado em curso de graduação com carga horária média superior ou igual a 05 (cinco) horas diárias;
- III. não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;
- IV. ter assinado Termo de Compromisso;
- V. ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pelo IFMT no âmbito do sistema de informação do programa.

**Parágrafo único:** O disposto nos incisos I e II não se aplica para estudantes indígenas ou quilombolas.

**Art. 7º.** O recebimento dos benefícios está condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de benefícios com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

**Art. 8º.** A Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com auxílios para moradia, transporte, alimentação e creche criados por atos próprios das instituições federais de ensino superior.

**Parágrafo único:** Para fins de cumprimento do disposto no caput, o IFMT informará no ato de cadastro do beneficiário, a soma total dos benefícios pecuniários de permanência recebidos pelo estudante, que não poderá ultrapassar o valor de 1,5 salários mínimo (um salário mínimo e meio) por estudante, salvo para os estudantes indígenas e quilombolas.

## CAPÍTULO VI

### DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

**Art. 9º** Para fins de comprovação da renda familiar bruta, de acordo com a atividade laboral e fonte do recurso financeiro, serão considerados os seguintes documentos:

- I. Aos Trabalhadores Assalariados:
  - a) Contracheques;
  - b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
  - c) CTPS registrada e atualizada;
  - d) CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
  - e) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
  - f) Extratos bancários dos últimos três meses.
- II. Aos Trabalhadores com Atividade Rural:
  - a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
  - b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
  - c) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
  - d) Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
  - e) Notas fiscais de vendas.
- III. Aos Aposentados e Pensionistas:
  - a) Extrato mais recente do pagamento de benefício;
  - b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
  - c) Extratos bancários dos últimos três meses.
- IV. Aos Autônomos e Profissionais Liberais:
  - a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

- b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
  - c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
  - d) Extratos bancários dos últimos três meses.
- V. Dos Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:
- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
  - b) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
  - c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de Recebimentos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COMPROVAÇÃO DE ESTUDANTE INDÍGENA E QUILOMBOLA**

**Art. 10** A comprovação da condição de estudante indígena ou quilombola dar-se-á pelos seguintes documentos:

§ 1º Para os Indígenas:

- I. Auto-declaração do candidato;
- II. Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinado por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas;
- III. Declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) que o estudante indígena reside em terras indígenas ou comprovante de residência em comunidade indígena.

§ 2º Para os Quilombolas:

- I. Auto-declaração do candidato;
- II. Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinado por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas;
- III. Declaração da Fundação Cultural Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

§ 3º O estudante indígena ou quilombola que deixar de entregar qualquer documento elencado nos itens I a III dos §1 ou §2 terá sua solicitação indeferida.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PAGAMENTO**

**Art. 11** O valor da bolsa permanência a ser pago pelo FNDE a cada estudante beneficiado pelo Programa de Bolsa Permanência que tenha cumprido as condições

estabelecidas nesta Normativa terá o valor não inferior ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica.

**Art. 12** A bolsa permanência a ser paga a estudantes indígenas e quilombolas que comprovem residência em comunidades indígenas, e em comunidades remanescentes de quilombos será diferenciada em decorrência das especificidades desses estudantes com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, língua, crenças e tradições, amparadas pela constituição federal.

**Art. 13** O saque dos recursos creditados a título de bolsa permanência deverá ser efetuado exclusivamente por meio do cartão-benefício emitido pelo Banco do Brasil, por solicitação do FNDE.

**Art. 14** O estudante deverá retirar o cartão-benefício na agência do Banco do Brasil por ele indicada, após a entrega e a chancela dos documentos exigidos para essa finalidade e cadastramento de sua senha pessoal.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 15** Competem aos servidores dos órgãos executivos do IFMT, no âmbito do Programa de Bolsa Permanência as seguintes responsabilidades:

- I. da Reitoria:
  - a) Formalizar adesão do IFMT ao Programa de Bolsa Permanência;
  - b) Designar um Pró-Reitor ou cargo equivalente, para realizar a operacionalização do programa;
  - c) Acompanhar e dar suporte ao desenvolvimento das ações do Programa de Bolsa Permanência no IFMT;
  - d) Normatizar as ações;
  - e) Estabelecer diretrizes institucionais;
  - f) Decidir acerca de casos omissos;
  - g) Assinar e publicar o Edital do Programa de Bolsa Permanência.
- II. do Pró-Reitor de Ensino:
  - a) Validar os cadastros dos estudantes que preencherem os critérios estabelecidos na Portaria nº 389/2013;
  - b) Cadastrar e manter atualizadas no Sistema de Gerenciamento de Bolsas – SGB, as informações sobre os estudantes beneficiados;
  - c) Disponibilizar via sistema de informação, os termos de compromisso assinados pelos estudantes beneficiados;
  - d) Receber o memorando com pedido de pagamento, a lista e o relatório de certificação individual dos estudantes aptos a receber a bolsa, até o dia 30 (trinta) de cada mês;
  - e) Homologar, mensalmente, o pagamento dos estudantes beneficiados de acordo com cronograma estabelecido pela SESu/SETEC e com as informações prestadas pelo campus de matrícula do aluno;
  - f) Criar comissão interdisciplinar, sempre que houver estudantes indígenas ou quilombolas beneficiados, com a participação de sua respectiva comunidade e mem-

bros da sociedade civil para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos bolsistas indígenas e quilombolas;

- g) Enviar os resultados acadêmicos para o MEC, sempre que solicitado, com base nos dados encaminhados pela Equipe Multidisciplinar do Campus;
- h) Monitorar e avaliar as ações do Programa;
- i) Elaborar o Edital do Programa de Bolsa Permanência.

III. do Diretor Geral:

- a) Homologar mensalmente, juntamente com o Diretor de Ensino ou cargo equivalente, a listagem dos alunos que farão jus ao recebimento da bolsa;
- b) Encaminhar ao Pró-Reitor de Ensino memorando com pedido de pagamento, a lista e o relatório de certificação individual dos bolsistas aptos a receber o benefício;
- c) Acompanhar as ações do Programa de Bolsa Permanência no campus.

IV. do Diretor de Ensino ou cargo equivalente:

- a) Homologar mensalmente, juntamente com o Diretor Geral, a listagem dos estudantes que farão jus ao recebimento da bolsa;
- b) Acompanhar as ações do Programa de Bolsa Permanência no campus;

V. do Coordenador de Curso:

- a) Mensurar em conjunto com a equipe Multidisciplinar o desempenho acadêmico dos bolsistas, conforme diretrizes do MEC;
- b) Subsidiar a Equipe Multidisciplinar acerca da frequência dos estudantes para verificação do percentual mínimo exigido;
- c) Comunicar à Equipe Multidisciplinar qualquer situação de que tome conhecimento de estudante em condição irregular que possa resultar na perda do benefício.

VI. da Equipe Multidisciplinar:

- a) Tornar público a adesão e abertura de Editais do Programa de Bolsa Permanência.
- b) Receber os documentos apresentados pelos estudantes que se cadastraram no Programa de Bolsa Permanência;
- c) Analisar os documentos apresentados pelos estudantes, visando verificar o cumprimento da Portaria nº 389/2013;
- d) Verificar e dar autenticidade aos documentos a partir da análise dos originais apresentados pelos estudantes, que se responsabilizarão, pela veracidade das informações;
- e) Responsabilizar pelo arquivamento dos documentos comprobatórios;
- f) Encaminhar ao Pró-Reitor de Ensino, em meio eletrônico, a documentação entregue pelo estudante, bem como o termo de compromisso assinado por ele;
- g) Encaminhar ao Diretor Geral do campus a lista dos estudantes aptos a receber a bolsa e o relatório de certificação do bolsista, devidamente assinado pela Equipe Multidisciplinar, para fins de homologação pelo Diretor Geral e Diretor de Ensino ou cargo equivalente do campus, corresponsáveis pelas informações prestadas no âmbito do Programa de Bolsa Permanência;
- h) Realizar o acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados;
- i) Subsidiar o Pró-Reitor de Ensino na execução do Programa de Bolsa Permanência;
- j) Arquivar, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de desligamento do estudante do programa, os documentos comprobatórios da elegibilidade quanto aos critérios estabelecidos pela Portaria nº 389/2013.

VII. da Secretaria de Registro Acadêmico:

- a) Subsidiar a Coordenação de Cursos e a Equipe Multidisciplinar dos campi no aferimento do desempenho acadêmico;

- b) Fornecer, sempre que necessário, as informações contidas no Sistema de Controle Acadêmico ou sistemas equivalentes.
- VIII. da Coordenação de Assistência ao Estudante:
- a) Subsidiar o Diretor Geral do campus na execução do Programa de Bolsa Permanência, junto aos estudantes beneficiados.
  - b) Acompanhar as ações do Programa de Bolsa Permanência no campus, junto aos estudantes beneficiados.

**Art. 16** Cabe ao estudante beneficiado no Programa de Bolsa Permanência no âmbito do IFMT:

- I. realizar e manter cadastro atualizado através do site: <http://permanencia.mec.gov.br/>, no Sistema de Gerenciamento de Bolsas, para o Programa de Bolsa Permanência, com informações do seu perfil socioeconômico e acadêmico;
- II. entregar a documentação comprobatória de preenchimento dos critérios para recebimento do benefício, conforme especificado em Edital do Programa;
- III. apresentar desempenho acadêmico compatível com a Organização Didática do IFMT;  
e
- IV. responder civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas no Termo de Compromisso, inclusive no âmbito de sistema de informações do programa.

**Art. 17** Cabe ao Ministério da Educação enviar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do sistema de informação, a solicitação de pagamento do bolsista, em lotes mensais devidamente atestados por certificação digital, que providenciará os pagamentos diretamente aos estudantes beneficiários.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** No início de cada semestre o IFMT publicará Edital do Programa de Bolsa Permanência que estabelecerá as condições para a participação e critérios de seleção dos estudantes interessados.

**Art. 19** As incorreções na emissão do cartão-benefício ou em pagamentos de bolsa causadas pela informação falsa, prestada pelo bolsista quando no seu cadastro, implicarão no seu imediato desligamento e no impedimento de sua participação pelo prazo de cinco anos em qualquer outro programa de bolsa cujo pagamento esteja a cargo do FNDE, independentemente de sua responsabilidade civil e penal.

**Parágrafo único:** Se a incorreção for causada por servidor, o mesmo sofrerá as sanções previstas na Lei nº 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União – RJU).

**Art. 20** Os créditos não sacados pelos bolsistas, no prazo de três meses, da data do respectivo depósito, serão revertidos pelo Banco do Brasil S/A em favor do FNDE/MEC, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário,

acompanhada da competente justificativa e da anuência do Pró-Reitor de Ensino e do Gestor Nacional do Programa.

**Art. 21** O bolsista que efetuar saque em desacordo com o estabelecido nesta Normativa ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

**Art. 22** Será autorizada a suspensão ou cancelamento do pagamento da bolsa ao estudante beneficiado quando:

- I. houver o cancelamento de sua participação no Programa ou término do curso de graduação;
- II. forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista;
- III. o estudante estiver com matrícula trancada;
- IV. for constatado desempenho acadêmico inferior ao estabelecido na Organização Didática do IFMT; e
- V. ocorrer acúmulo indevido de benefícios.

**Art. 23** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BISPO BARBOSA**

Reitor do IFMT

Decreto Presidencial de 08/04/2013

# ANEXO I

## TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Declaro para os devidos fins que eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ domiciliado em \_\_\_\_\_ (endereço), \_\_\_\_\_ (CEP) detentor do Registro Geral \_\_\_\_\_ (nº do RG), do Cadastro de Pessoa Física nº \_\_\_\_\_ (no do CPF), filho de \_\_\_\_\_ (nome da mãe), aluno(a) devidamente matriculado(a) no curso \_\_\_\_\_ (nome do Curso de Graduação) e matriculado sob o número \_\_\_\_\_ (número da matrícula), em nível de graduação da \_\_\_\_\_ (nome da Universidade Federal ou Instituto Federal), tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do Programa de Bolsa Permanência, e nesse sentido, COMPROMETO- ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria de criação do Programa e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente e DECLARO que:

- I. Possuo renda familiar per capita não superior a 1,5 salários- mínimo (um salário-mínimo e meio);
- II. Estou matriculado em cursos de graduação com carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias;
- III. Não ultrapasso dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estou matriculado para me diplomar;

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas, inclusive no âmbito do sistema de informação do programa e AUTORIZO o FNDE a bloquear ou estornar valores creditados em minha conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- 1) ocorrência de depósitos indevidos;
- 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- 3) constatação de irregularidades na comprovação do meu desempenho acadêmico;
- 4) constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como bolsista.

OBRIGO-ME ainda a, no caso de inexistência de saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - inscrito no INEP sob o nº 3164, neste ato representado pelo Reitor JOSÉ BISPO BARBOSA, detentor do Registro Geral nº 0211431-3 SSP/MT, do Cadastro de Pessoa Física nº 205.375.571-72, vem formalizar sua adesão ao Programa de Bolsa Permanência.

**DO OBJETIVO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Participar como Instituição Federal de Ensino Superior no Programa de Bolsas Permanência, habilitando-se como instituição responsável pela veracidade do cadastro e acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados pelo programa, respondendo civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e assumindo todas as responsabilidades e atribuições contidas na Portaria de criação do Programa e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente.

**Parágrafo único:** O Programa de Bolsas Permanência visa viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica; reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil; e promover a democratização do acesso ao ensino superior por meio da concessão, pelo Governo Federal, de auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**DA ADESÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este Termo de Adesão, assinado pelo titular da Instituição Federal de Ensino Superior, junto com cópia da cédula de identidade e do ato de nomeação do signatário, deve ser disponibilizado eletronicamente no sistema de informação do programa, passando a ter eficácia a partir da homologação de seu registro pelo gestor do sistema no âmbito do Ministério da Educação.

**DA PARTICIPAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A adesão abrange Universidades Federais e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – IF habilitados a ofertar cursos com carga horária superior ou igual a cinco horas diárias.

**Parágrafo primeiro:** Poderá a Instituição Federal de Ensino Superior cadastrar como beneficiários do programa os alunos que, cumulativamente, cumprirem todas as condições estabelecidas na Portaria de criação do Programa.

**Parágrafo segundo:** Deverá a Instituição Federal de Ensino Superior indicar um Pró-Reitor, ou cargo equivalente, responsável pela homologação mensal, via sistema de informação, dos dados dos estudantes que fazem jus às bolsas permanência.

**Parágrafo terceiro:** Sempre que houver estudantes indígenas ou quilombolas beneficiados, as IFES devem criar comissão interdisciplinar com a participação de indígenas ou quilombolas e membros da sociedade civil para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos estudantes indígenas e quilombolas, bem como no acompanhamento de tais estudantes no processo de adaptação acadêmica.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** - Uma vez formalizada a adesão ao Programa de Bolsas Permanência, sua vigência será válida por tempo indeterminado, ou até que seja solicitado o seu cancelamento pela Instituição Federal de Ensino Superior, a qualquer tempo, mediante ofício assinado por seu titular ao Ministério da Educação, implicando a interrupção definitiva do apoio financeiro aos estudantes beneficiados com o programa.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA QUINTA** - As opções por adesão, seu cancelamento, ou desistência de participação no Programa serão divulgadas em listas publicadas no Portal do Ministério da Educação na internet.

E, por estar de acordo com todas as condições e cláusulas deste Termo de Adesão, firmo o presente instrumento.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do titular da Instituição de Ensino Superior)